Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 108/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/3546/2015
PROTOCOLO	:	1569976
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 120/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 233/2014
ÓRGÃO	:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORUMBÁ
JURISDICIONADO	:	DINACI VIEIRA MARQUES RANZI
INTERESSADO	:	KAMPAI MOTORS LTDA.
OBJETO	:	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
VALOR INICIAL	:	R$ 471.600,00
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – DOCUMENTAÇÃO SATISFATÓRIA – EXIGÊNCIAS LEGAIS E REGULAMENTARES – CUMPRIMENTO – REGULARIDADE DOS PROCEDIMENTOS.

São regulares os procedimentos de licitação e formalização do instrumento contratual, no âmbito dos quais hajam sido cumpridos os requisitos legais e regulamentares e não haja vício na documentação encaminhada ao Tribunal.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 1ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 01 de março de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto da Relatora, em declarar a regularidade do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n.º 233/2014, realizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Corumbá/MS, bem como, pela regularidade da formalização do respectivo Contrato Administrativo, nº 120/2014, dela decorrente, celebrado entre a referida Secretaria Municipal e a empresa Kampai Motors LTDA, constando como gestora responsável dos procedimentos a Sra. Dinaci Vieira Marques Ranzi.

Campo Grande, 01 de março de 2016.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** - Relatora

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora:

Cuida-se de Contratação Pública nº 120/2014, pela modalidade Pregão Presencial nº 233/2014, celebrada entre a *Secretaria Municipal de Saúde de Corumbá/MS* e a empresa *Kampai Motors LTDA.*, cujo objeto é a aquisição de veículos automotores tipo pick-up e veículos automotores tipo passeio, com valor contratual no montante de R$ 471.600,00 (quatrocentos e setenta e um mil seiscentos reais).

Aprecia-se, neste momento, o procedimento licitatório (1ª fase) e formalização do Contrato (2ª fase).

Em sede de Análise – ANA-6ICE - 5026/2015 (peça n° 21), a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo constatou que a documentação juntada aos autos encontra-se em conformidade como os Estatutos Legais que regem a matéria, em especial a Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666/93, assim, opinando pela legalidade e regularidade das 1ª e 2ª fases.

Encaminhados os Autos ao Ministério Público de Contas, este emitiu o Parecer PAR-MPC-GAB.2 DR.JOAOMJ-12677/2015 (peça n° 23), opinando pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do Contrato, por estarem em conformidade com a legislação pertinente.

Vieram os autos a esta Relatoria, para decisão.

É O RELATÓRIO.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora:

Extrai-se dos autos que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do *"parquet"* de Contas foram unânimes em reconhecer a legalidade e regularidade da 1ª e 2ª fases da contratação pública.

De fato, no tocante ao procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 233/2014 (1ª fase) e, na formalização do Contrato nº 120/2014 (2ª fase), vislumbro que os documentos encaminhados a esta Corte de Contas demonstram que a contratação pública encontra-se em conformidade com a legislação de regência, em especial a Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Nestas condições, acompanho o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, e VOTO no sentido de:

1) Declarar a regularidade e a legalidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 233/2014 (1º fase), nos termos do art. 120, inciso

I, alínea “a” da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2) Declarar a regularidade e a legalidade da formalização do Contrato Administrativo nº 120/2014 (2º fase), nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É como VOTO.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, nos termos do voto da relatora, pela declaração da regularidade do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n.º 233/2014, realizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Corumbá/MS, bem como, pela regularidade da formalização do respectivo Contrato Administrativo, nº 120/2014, dela decorrente, celebrado entre a referida Secretaria Municipal e a empresa Kampai Motors LTDA.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relatora, a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 01 de março de 2016.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**

Relatora

gab.imc
setac.mss/crr